



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2024

O Projeto de Lei nº 0259/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0259/2024

Acrescenta inciso XX ao art. 6º da Lei nº 7.541, de 1998, que ‘Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências’, para instituir isenção sobre as taxas de emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação para agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Art. 1º Fica acrescentado inciso XX ao art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

‘Art. 6º.....  
.....

XX – a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Lei nacional nº 11.326, de 24 de julho de 2006.’ (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator